



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a **Sétima Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 43800-57.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DE MELLO, Advogado: Dr. Rohan de Castro Baioco Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO", "TRABALHO PRESTADO EM FERIADOS. CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 172 DO TST"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. PENALIDADES PROCESSUAIS. MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (correspondente ao art. 523, § 1º, do CPC/2015) na execução da sentença. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 87-08.2012.5.23.0086 da 23ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Erik de Sousa Oliveira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002192-89.2015.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TACIANA ZIEROLD ABDO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001920-27.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, AGRAVADO: VINICIUS BARRETO, Advogado: Dr. CRISTIANO CERUTTI PANOSSO, GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001822-60.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Shafferman, Agravado(s): ATALIBA LUIZ DE ALMEIDA E SOUZA, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001367-55.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, IONE FERREIRA, Advogado: Dr. Roberta Silva de Oliveira Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001321-83.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): B.C.S., Advogado: Dr. Osmar Paixão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): E.G.R., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo Gallone Modesto, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001244-27.2022.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: CAMILA COLLELA BARONIAN PIVETA, Advogado: Dr. WILLIAN HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001146-59.2015.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): TIAGO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001143-20.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001125-78.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENE ROBERTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogado: Dr. LUCAS PICCOLI DA SILVA, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000955-63.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSE ASSUNCAO GEREMIAS, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000757-72.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WESLEY ALVES BRITO, Advogada: Dra. Mariana Arteiro Gargiulo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000693-88.2015.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIZABETH VIEIRA PESSOA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000661-**



82.2020.5.02.0291 da 2ª Região, Agravante(s): TAIS CRISTINA SIMOES DE AQUINO, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000284-69.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELA LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000169-22.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, AGRAVADO: LUCIANA MARULLI DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSE NUNES, Advogado: Dr. CAIO MOTTA MELO, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 199600-45.2009.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ FABRI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Mello, Advogado: Dr. Esther Duarte Detilio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 181600-36.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 169900-63.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 159700-43.2008.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLÁVIA DO ROSÁRIO PINTO, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 152800-95.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 151400-46.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 145400-92.2007.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MARLI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 135400-71.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 132400-22.2009.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIZABETH LUCILLA SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 131000-22.2007.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JADIR DOMINGOS DAS NEVES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 124700-31.2009.5.01.0341 da 1ª**



Região, Agravante(s): LUCIANO ALVES, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102250-81.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): SANDRO ROMAO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101612-80.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101447-59.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): HENRIQUE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101260-13.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): NATALIA QUEIROZ BIANCHINE, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Vinicius Avila Fonseca Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101193-35.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): W.V., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100921-92.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA GONCALVES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100723-29.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DALMO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100604-13.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): DAMANI BURGOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Dênio Mendes Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100518-98.2021.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): LIDIA CRISTINA LESSA VARGAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Isabella Gomes Magalhães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100407-22.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): ALVARO LUGLI GAROTTI, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100397-58.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL E OUTRO, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA MORAIS DE OLIVEIRA ALVARENGA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Avelino de Paiva, Advogado: Dr. Jose Geraldo Avelino Esteves, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100213-45.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EZEQUIAS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100201-02.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100137-15.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100059-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

29.2016.5.01.0245 da 1ª Região, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, DIENY BITENCOURT CARDOSO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100051-64.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): SONIA REGINA DELGADO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24343-10.2021.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24262-42.2022.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARIA TERESA MANGIERI PITHAN, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte MARIA TERESA MANGIERI PITHAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21565-18.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): MAICON CAETANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Advogado: Dr. Fernanda Lau Mota Garcia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SOLAFACIL SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS EIRELI, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Dr. Christian Stroehrer, Advogado: Dr. Ricardo Preis de Freitas Valle Corrêa, Relator: Ex.mo



Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21513-08.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marianna Peres Uzejka, Agravado(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Dra. Carolina Konradt Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21475-48.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): EDUARDO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 21188-29.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21159-38.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): MARCANTONIO DA SILVA NATIVIDADE, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21033-75.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): CLAIR RODRIGUES VELASQUES, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20918-47.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SARA MADALENA DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Gislaine Silva Goldbaum, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20858-18.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): RAQUEL TERESINHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20797-66.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SELMO MIGUEL FRANCESCH DO AMARAL, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20792-22.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA SCHROEDER, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Advogado: Dr. Guilherme Dal Molin Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20570-46.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SIMONE TAVARES, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. Osmar Heder Nunes Fagundes, UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Suzana Terra Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o



processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20451-98.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): CRISTIANE LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20439-77.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): CRISTIANE ZANIN, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Advogada: Dra. Fernanda Tamiosso da Fontoura, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20428-93.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): ZANC SERVICOS DE COBRANCA LTDA., Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, JESSICA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20340-60.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20319-42.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA DA LUZ GAMA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20317-68.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. NEWTON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DORNELES SARATT, AGRAVADO: VALDIR FRONZA, Advogado: Dr. FERNANDO BEIRITH, PERITO: DIRCEU ZANON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20178-26.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): MARLECI GUADALUPE VENTURA, Advogado: Dr. Renan Bicca Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20165-50.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): EZEQUIEL SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Cristian de Castro Moura, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dadalt, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, ZAPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 20139-34.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DEISE CRISTINA DE OLIVEIRA SINDRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20057-25.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20026-29.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): GIOVANI MACARI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Schabbach de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12856-73.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALDA CUNHA MARCATO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12405-03.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ANA PAULA GARCIA GERONIMO CONSTANT, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Ligia Bueno Polidorio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte ANA PAULA GARCIA GERONIMO CONSTANT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11767-30.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): VERA LUCIA MASSUCATO ZEN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Josias Pedro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11481-33.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): IN SOLO APOIO AEREO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11368-14.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): HENRIQUE CESAR PECORARI PEDROLLI, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11367-61.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILVANA DO NASCIMENTO AGNER, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11257-17.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): ENOQUE BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Vicente Ferreira, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11229-38.2017.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11217-97.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Ricardo Sant´Anna, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): FERNANDA MONTERO BARTHOLO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 11054-24.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANA MACHADO STEFAN, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11026-54.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): VANESSA CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11026-50.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CHRISTIAN ERICH SOARES FARIA, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11014-13.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): SUE ELLEN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10849-45.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): CLINTON JOSE QUINTAO FERNANDES, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10845-50.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): DAYSE CORREA LUAN GIMENES, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10818-15.2014.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10814-40.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVIM BARROSO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ariana Antunes de Paula, Advogado: Dr. Thaina Teixeira Kataoka, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10798-09.2021.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): IVANETE FERNANDES BALIEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Soares Navarro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10738-**



46.2016.5.03.0109 da 3ª Região, Agravante(s): DAYANE ALEXANDRINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10695-18.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): CELSO MINORU TAMURA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10627-16.2020.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): GENUINO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10618-61.2021.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): WANDERLEI CALDEIRA LIMA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10583-09.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO ROGERS DO VAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10554-18.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): REGIS CARLOS DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10526-35.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogado: Dr. Adevaír André, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10497-52.2019.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAO JAIR BIBIANO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10406-65.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): LECIO CERQUEIRA LADEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10364-98.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): MARCIO MARCOS MILAGRES JUNIOR, Advogada: Dra. Luciana Teixeira Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10355-11.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, AGRAVANTE:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, AGRAVADO: RAFAEL MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. OLIVIER ANTOINE FRANCOIS DOURDIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10332-34.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.B.S., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, L.F.S., Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10332-12.2020.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ANA FLAVIA CRIVELLI GIL, Advogado: Dr. Evandro Ferrari, Advogado: Dr. Fernando Ferrari Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10323-84.2019.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10315-13.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): ISMAR ALVES JAMGOLA, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 10308-93.2015.5.03.0153 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL DA SILVA CALDONAZO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Advogado: Dr. MARIO CALDONAZZO DE CASTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO SILVA GALO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. TATIANA DE



MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, TESTEMUNHA: NANCY LETICIA SOUZA HUMMEL, BRUNA BIAJO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10295-48.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIS ALBERTO MOREIRA VIANA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10280-25.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE MARILIA E REGIAO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10279-62.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Dr. José Ricardo Sant´Anna, VALTER FIGUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10277-06.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): TONY CARLOS DE OLIVEIRA GAMA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 10242-77.2015.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): KENNEDY YUKISHIGUE HARA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10241-95.2020.5.18.0231 da 18ª Região**, Agravante(s): ELDER RAYLAN PASSOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10231-84.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PATRICIA DIANE MORENO GOES, Advogada: Dra. Fernanda Danieli Pereira Mariano, Advogado: Dr. Jocelino Junior da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10230-92.2017.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALICE HIDEKO WATANABE, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10211-13.2016.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): SUSELAINE PETRI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Bittencourt Masiero, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10209-60.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EVANDRO BORGES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10199-43.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): KARLA APARECIDA DE ALCANTARA NUNES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10137-67.2022.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILSON SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Thaina Teixeira Kataoka, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10086-34.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 10063-32.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): RICARDO MARIN RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10013-14.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): ADENAUER GONCALVES COUTO, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogada: Dra. Marialice Dumbá Soares, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 9300-65.2004.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): TIAGO CARLOS DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 2989-57.2013.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA PIRES FERREIRA ARMOND, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2831-73.2014.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): MURILO CINTRA GRASSI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 2471-93.2015.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão



Côrtes, Agravado(s): VAGNER MOUTINHO ALBALADEJO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2294-52.2013.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): GUALTER DE SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Ana Paula Costa de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2262-08.2010.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): DIEGO BELENS BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1827-81.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): TONETE DA SILVA REGIS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1784-42.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Procuradora: Dra. Elizabet Nascimento, Agravado(s): RAQUEL DE FATIMA BASTOS SEIXAS, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Marion de Bastos Kuster, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1572-61.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA CRISTINA LUGLI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1392-98.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. CLAUDIO DIAS DE CASTRO, AGRAVADO: ROGERIO DA COSTA, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1065-87.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira de Sá, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 837-55.2011.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 735-46.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): GELCILENE DO ROSARIO CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Advogada: Dra. Carolina Girardi Consoli, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 671-96.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): THIAGO SANTOS PIMENTA, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 622-34.2010.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ARRUDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA EM RAZÃO DE APOSENTADORIA E IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DOS PROVENTOS COM A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. ADI 1721-3 E 177-4."; no mérito, dar-lhe provimento, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 546-55.2014.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): VIRGÍLIO DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 478-43.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS EUGENIO SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 445-05.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, LIGIA MARIA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 445-64.2010.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS VINICIO BRAZ PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 404-02.2021.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marismeiri Aristides Ferreira Lima, Advogado: Dr. Paula Calazans, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 288-32.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 260-17.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): MYLLENA DO CARMO SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 214-89.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Fábio Marcelo Bulcão Bittencourt Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, JANETE LEITES LENCINA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de



quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 213-71.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SILVIA PEREIRA DOMANSKI, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 160-34.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ANA LUSA AMARAL FARIA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 134-41.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): NOEMI AMORIM DE JESUS ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 59-26.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): IVAN MEDEIROS MENDES, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 54-75.2011.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da



ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 102005-96.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Cassia Teresa Paranhos Pinheiro Marques, Agravado(s): STAEL RICHARD DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Mariana Padilha Janotti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 101259-06.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTONNY ROBERTO OLIVEIRA LANGONI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 497-54.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENT, Advogado: Dr. Gabriel Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pereira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 434-71.2021.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Gabriel Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 70100-79.2009.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: ANA ISABEL SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 21139-36.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elisio Vitor Figueiredo Júnior, Embargado(a): FRANCIELE TOLEDO CAMARGO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanado a omissão apontada, analisar o recurso de revista da Reclamada quanto à validade da norma coletiva que disciplinou as horas in itinere; II - conhecer do recurso de revista, no tema, por transcendência política e violação do art. 7º, XXVI, da CF; e III - dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva, excluir do cômputo das horas in itinere o período de 45 minutos por trajeto. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 725-30.2018.5.09.0665 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Embargado(a): LUANA APARECIDA JANUARIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Jeferson Luiz Odppes, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001122-83.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: VIVIANE SALES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS RUBENS SIVIERO RIPOLI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 14.944,05 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível



do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000470-06.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): SEVERINO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Elizeu Acácio Santos, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.791,16 (quatro mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), a favor das Agravadas, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 120800-94.2006.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 234,85 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. **Processo: Ag-AIRR - 100333-90.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): C.S.N.C., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): R.C.F.F., Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.370,53 (três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 22506-91.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, JESSICA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Dra. Fernanda Lau Mota Garcia, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20933-66.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): MARLENE RECH BAPTISTA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20377-46.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): VANUZA MEDEIROS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11612-63.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANDRIELY LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Monica Cristina Pereira Justo, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11248-80.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, SUELEN CIPRIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11127-87.2016.5.03.0058 da 3ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RICARDO LEITE ALVES, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.947,55 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11047-67.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: DJALMA SANTOS SOARES, Advogada: Dra. PRISCILA FREITAS PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 305,37 (trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos), pelo caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11007-69.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LUIS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. Leandro Cesar Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10501-30.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): NAGILA SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10244-25.2017.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIELA CAROLINA TAVARES DE NOVAES, Advogado: Dr. Valmir Amado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, CLEITON RONALDO ASCIELLO EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2507-06.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOARES, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 2057-51.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): LILIAN DE CASSIA GRABOSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1913-41.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): KEILA APARECIDA MARQUES AGUAYO DIAS, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Advogado: Dr. Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1439-13.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANA LOPES HUPALO, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Juliana Morais, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1158-02.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS FERNANDO SUZUKI, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Exequente, mas, de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF na ADC 58, nos termos do art. 102, § 2º, da CF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 886-85.2018.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adriano Lamek do Rosário de Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 543-98.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROMULO VITOR FEU, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 452-37.2013.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO APARECIDO FABRICIO, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 372-78.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEUSA VIEIRA PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 165-62.2020.5.12.0042 da 12ª Região**, Agravante(s): SERGIO BUBA, Advogado: Dr. Wilson Knöner, Advogado: Dr. Claudio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 138-45.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Priscila Paiva, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luis Gorla, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, SERGIO BATISTA DE MOURA, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. Renato Molin Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1001065-52.2021.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, FRANKSIRLEI BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11559-14.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, AGRAVADO: SABRINA GENEROSO MAGALHAES, Advogado: Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE RONALDO BOAVENTURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 13217-03.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOAO BATISTA DOURADO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, AGRAVADO: LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR, HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PANSANATO STASIAK DE MORAES, Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Advogado: Dr. ROBSON SOARES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e da ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma